



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 664

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1464

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 908.001/2021.**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Objeto:** Contratação de Empresa para renovação e validação de certificado digital pessoa física para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN e-CPF.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Renovação e validação de certificado digital pessoa física. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

**I - RELATÓRIO**

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de direito privado qual seja INSTITUTO FENACON com o intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição do serviço e obrigações das partes.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos pesquisa mercadológica, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.

**II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 67  
Rubrica [assinatura]  
Mat. n.º: 1064

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; - grifos meus

Em outras palavras, a presente contratação consubstancia-se no artigo supracitado porque o valor enquadra-se na regra supracitada, bem como podemos caracterizá-lo como um serviço pontual, não contínuo, e ainda que fosse contínuo o valor não ultrapassa o limite do estabelecido na Lei nº 8666.93.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** sinalizando a característica do serviço a ser contratado, bem como respectiva justificativa logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Finalmente, encontramos a **pesquisa mercadológica junto a fornecedores realizada através da rede mundial de computadores e email, aptos a executar a prestação do serviço pretendido** reunida nas fls. 06 a 59 executada regularmente de acordo com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

Ademais, encontra-se presente nos autos a comprovação de **idoneidade** do pretenso contratado, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

PMSC

Fls. 68

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1464

Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

### **III - CONCLUSÃO**

---

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 908.001/2021 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 23 de Setembro de 2021.

Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves  
Procuradora Geral  
Matrícula nº 1464